



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: UM MECANISMO INOVADOR PARA CONTROLE SOCIAL

LAW ON ACCESS TO INFORMATION: AN INNOVATIVE MECHANISM FOR SOCIAL CONTROL

Página | 1

Clayton Silva Mendes¹
Thales Haddad de Novaes Andrade²
Vinício Carrilho Martinez³

Resumo: A internet transformou totalmente o acesso à informação, que agora pode ser feito a qualquer hora e lugar. Utilizar de mecanismos online para divulgar informações públicas à sociedade é um processo inovador. Este trabalho teve como objetivo verificar a eficiência da ferramenta e-SIC, um dispositivo criado pelo Estado para garantir o acesso público às informações do governo e cumprir a Lei de Acesso à Informação. Um pedido de informação foi submetido ao sistema para quatro instituições federais de ensino e após analisar os prazos e as respostas foi possível concluir que a ferramenta garante o acesso à informações públicas com um prazo razoável e está se tornando um importante meio para controle social das atividades públicas.

Palavras-chave: Democracia. Inovação. Ciência e Tecnologia. Sociedade. Lei 12.524/2011.

Abstract: The internet has totally transformed access to information, which can now be done anytime and anywhere. Using online mechanisms to disseminate public information to society is an innovative process. This work aimed to verify the efficiency of the e-SIC tool, a device created by the State to guarantee public access to government information and comply with the Law on Access to Information. A request for information was submitted to the system for four federal educational institutions and after analyzing the deadlines and responses it was possible to conclude that the tool guarantees access to public information within a reasonable time and is becoming an important means for social control of activities public policies.

Keywords: Democracy. Innovation. Science and Technology. Social Control. Law 12,524 / 2011.

¹ Mestre em Planejamento e Análise de Políticas Públicas. Doutorando no PPGCTS/UFSCar. E-mail: claytonaux@hotmail.com

² Doutor em Ciências Sociais. Docente da UFSCar. E-mail: thales@sigmanet.com.br

³ Doutor em Ciências Sociais. Docente da UFSCar. E-mail: prof.vinicio@ig.com.br



1 INTRODUÇÃO

A democracia na atualidade é alvo de críticas, tendo em vista que práticas de corrupção e governos autoritários estão cada vez mais frequentes e as instituições por vezes não fazem nada para combatê-los. Mas a crise da democracia não está ligada apenas a essas práticas (HARDT e NEGRI, 2005). A moralidade administrativa é outro problema a se resolver e encontramos no conceito de “transparência” uma forma de avançar na minimização destes problemas (ABDALA e NASCIMENTO, 2012). Para Hardt e Negri (2005), a busca cada vez maior por uma democracia política absoluta, tem unido lutas em escala global, com a ajuda do avanço tecnológico. Nessa luta pela democracia e pela transparência das atividades públicas, as tecnologias da informação tem se tornado aliadas ao povo, e de certa forma, mesmo que compulsoriamente, ao Estado.

A internet transformou totalmente o acesso à informação, que agora pode ser feito a qualquer hora ou lugar. Usar a internet como ferramenta de vigilância também se tornou frequente e a ideia de um mundo totalmente vigiado deixou de ser utopia e passou a ser real (RAMONET, 2016). Ainda segundo Ramonet (2016) em “El imperio de la vigilancia”, somos mais vigiados do que vigiamos o Estado. Com o uso da internet, tecnologias avançadas e alianças entre Estado e gigantes da internet formou-se esse grande Império da Vigilância. Do outro lado, a sociedade também tem se manifestado e cobrado do Estado ferramentas que tornem públicos os atos do governo e que ele possa ser constantemente vigiado.

Utilizar de mecanismos online para divulgar informações públicas à sociedade é um processo inovador. A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, define que todas as pessoas têm o direito de receber informações de qualquer órgão público de interesse pessoal ou coletivo desde que esses dados não comprometam a segurança da sociedade e do Estado. Sendo assim, o acesso à informação no Brasil avançou na última década e tem se mostrado eficiente no combate à corrupção e na prestação de contas públicas, pois o povo pode ter acesso às ações de seus representantes, que estão sendo cada vez mais vigiados e por consequência devem prestar um serviço mais eficiente e benéfico à todos (ABDALA e NASCIMENTO, 2012).

A Lei nº 12.527 de 2011 regulamentou o direito constitucional de obter informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar



publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos. Para que os órgãos e entidades consigam seguir as regras, prazos e orientações fixados pela Lei, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). O sistema funciona na internet e centraliza os pedidos e recursos dirigidos ao Poder Executivo Federal, suas entidades vinculadas e empresas estatais. O e-SIC surge como um instrumento inovador e eficiente de acesso público à informação, sendo assim, este trabalho teve como objetivo testar esta ferramenta, no que se refere ao prazo de atendimento e a qualidade das informações prestadas, em institutos federais de educação em Minas Gerais.

2 METODOLOGIA

Fazendo-se uso da ferramenta e-SIC⁴, no dia 07 de novembro de 2017 foi aberta solicitação de informação às seguintes instituições federais de ensino situadas no estado de Minas Gerais:

- a) IFNMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais;
- b) IFMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;
- c) IFTM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro;
- d) IFSUDMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O pedido de informação foi registrado com o seguinte texto:

“Com objetivo de pesquisa acadêmica, necessito da informação de quantos estudantes ingressaram na instituição de ensino, no vestibular para 2017, na condição de Vagas de Deficientes. Favor me informar o número de vagas que havia disponível. Os dados solicitados podem ser de uma forma geral, referente a todos os cursos.”

De acordo com a legislação, a entidade requerida tem um prazo de até 20 dias para apresentar resposta ao cidadão, prorrogável por mais 10 dias. O prazo para atendimento à solicitação foi até 27 de novembro de 2017.

⁴ Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>. Acesso em 07 nov 2017.

3 RESULTADOS

Dentro do prazo estabelecido pelo sistema, as instituições encaminharam as respostas, que estão listadas no quadro abaixo:

Quadro 1 – Respostas recebidas das instituições consultadas através do e-SIC.

Instituição	Data da Resposta	Resposta
IFNMG	27/11/17	Em relação ao número de vagas ofertadas para pessoas com deficiência, o cidadão poderá visualizar essa informação nos editais do vestibular, através do link: http://www.ifnmg.edu.br/vestibular e no Termo de Adesão ao SiSU, link: http://www.ifnmg.edu.br/sisu .
IFMG	21/11/17	"No ano de 2017 houve 2 processos seletivos. Início do ano 2017.1 - Este edital já estava em andamento antes da Lei 13.409 de 28 de Dezembro de 2016. Na ocasião não havia ainda reserva específica para pessoas com deficiência. Meados do ano 2017.2 - Edital já contemplou as cotas de Políticas afirmativas conforme determina a Lei 13.409 de 28 de Dezembro de 2016. Foram ofertadas 20 vagas exclusivas para pessoas com deficiência. Todas preenchidas. Houve em 2017 um quantitativo de 40 ingressos com algum tipo de deficiência. A quantidade de vagas reservadas para pessoa com deficiência segue o que está disposto no artigo 3º da Lei 13.409 de 28 de Dezembro de 2016.
IFTM	13/11/17	No processo seletivo SISU 2017/1 tivemos 44 vagas para pessoas com deficiência - 24 matriculados. No processo seletivo SISU 2017/2 tivemos 32 vagas para pessoas com deficiência - 6 matriculados.
IFSUDMG	09/11/17	Informamos que para ingresso no ano de 2017 não foram oferecidas vagas em cotas específicas para pessoas portadoras de deficiência. As ações afirmativas que incluem as vagas para tais candidatos foram estabelecidas pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, que alterou Portaria Normativa/MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, abrangendo apenas os editais para ingresso em 2018

Fonte: o autor

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as instituições cumpriram o prazo e enviaram uma resposta. Quanto ao tema consultado, nem todas as respostas foram claras e objetivas. No caso do IFNMG, a instituição apenas citou o link dos editais, porém ao acessar os mesmos o cidadão pode encontrar dificuldades em colher as informações necessárias, visto que estão bem



espalhadas. O IF Sudeste informou que não ofereceu as vagas específicas. Apenas o IFMG e o IFTM citaram a quantidade de vagas ofertadas e preenchidas.

Com esses dados, foi possível verificar que o acesso à informação conforme determina a lei ainda está amadurecendo, mas acontece. Através do portal da transparência do Governo Federal, o cidadão tem oportunidade de consultar detalhadamente os gastos e atos do governo e ainda pode pedir informações complementares através do e-SIC. Isso mostra que a tecnologia tem sido uma aliada da população no combate à corrupção e na prestação de contas por parte do Estado. O exercício da transparência ainda tem muitas limitações e é necessária uma mudança cultura dentro das instituições. Mesmo que o direito de acesso esteja assegurado por lei, percebe-se resistência por parte das instituições e falta de conhecimento ou interesse da sociedade em cobrar das autoridades ações de publicização das informações a que tem direito. Mas não se pode negar que, tanto a Lei de Acesso à Informação, quanto o e-SIC - ferramenta criada para atender à legislação – são avanços inovadores na publicidade de informações públicas e são instrumentos importantes para a sociedade ter o controle das ações do Estado.

Página | 5

REFERÊNCIAS

ABDALA, Jamylton; NASCIMENTO, Makvel Reis. Lei de acesso à informação. **Minas Gerais**, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. **Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2016.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: guerra e democracia na era do império**. São Paulo: Record, 2005.



RAMONET, Ignacio. **El imperio de la vigilancia**. Madrid: Clave Intelectual, 2016.